



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

Proc.	
Jur.	
Fls.	2
Rubrica	

3. No seu pronunciamento em oposição à concessão pleiteada pela depositante, a manifestante traz a crivo do examinador técnico razões que a seu ver denunciam a ausência de novidade do conteúdo inventivo pleiteado.
4. Em face de novo exame técnico, as ditas provas resultaram acolhidas, ensejando a conclusão pela denegação do pleito de patenteação, dando-se a necessária ciência desta conclusão ao depositante.
5. Estabelecido o pertinente contraditório, a depositante vem a argüir suposta fraude na integridade dos documentos que foram fundamentais à denegação do seu pedido.
6. Diante de tal ocorrência vem a DIRETORIA solicitar orientação de procedimento a esta PROC.
7. Na verdade o que parece necessário destacar aqui é que há razões de ordem técnica que devem merecer o atento exame da autoridade examinadora, para que reste cumprido o seu dever de pronunciamento sobre as alegações da depositante.
8. Quanto suposta utilização de expedientes irregulares e ilegítimos, é nosso entendimento que à parte competirá trazer provas de suas denúncias, a serem por ela obtidas através dos meios judiciais adequados.
9. Trata-se, com efeito, de apuração que não se pode efetivar em sede administrativa, até porque envolve a realização de perícia técnica de documentos e demais providências apuratórias que somente no âmbito judicial adequado lograrão o devido deslinde.



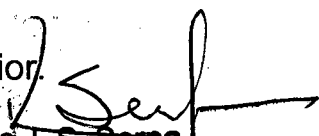
Procuradoria Jurídica
Fls. 82
3
Rubrica

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

10. Parece-nos, então, salvo juízo diverso, que à parte denunciante corresponderá a obrigação de trazer comprovação do quanto alega, eis que foge à alçada do examinador cogitar e deliberar sobre eventuais irregularidades encontráveis na documentação trazida pela oponente de fls.15/53 dos autos.
11. Nesse passo, portanto, considero que deva a DIRETORIA efetivar o exame do quanto esteja ao seu alcance avaliar, noticiando à parte qual a sua conclusão sobre os argumentos envolvidos, destacando que as supostas irregularidades ou fraudes deverão ser apuradas em sede judicial, cujas conclusões poderão, posteriormente, ser trazidas ao conhecimento do INPI para deliberar a respeito.

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840

Procuradoria Jurídica
Fls. <u>88</u>
Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

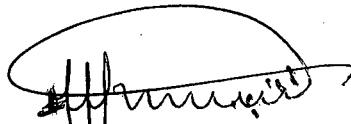
Ref.: Processo/INPI/DIRPA/Nº MU-7802192-8.

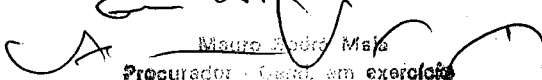
Em 01.09.2006.

Diante da absoluta impossibilidade de um pronunciamento conclusivo no âmbito desta Coordenação sobre a questão vertida no presente, impossibilidade esta decorrente da excessiva demanda submetida a este órgão e o escasso contingente de recursos humanos até aqui verificados, faço-o nesta data, manifestando minha concordância com os termos da NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 158/2005.

Por fim, é imprescindível, aqui, apresentar sinceras escusas pelo lapso transcorrido, as quais roga-se sejam aceitas, primeiro, por ser de conhecimento geral a complexa, dinâmica e alternada rotina de trabalho imputada a esta Coordenação Jurídica, bem como as atribuições de caráter ordinário e extraordinário impostas a esta Chefia, e, depois, por serem sabidos os fatos e circunstâncias que, regra geral, conduzem à priorização do exame daqueles outros temas, considerados de maior relevância e interesse pelos dirigentes desta Autarquia.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO
A DIRPA -
05.09.06

Mauro Roberto Melo
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 448603